



PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS



PROCESSO Nº 35/87

AÇÃO CRIMINAL

Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Réus : CARLOS DE FIGUEIREDO BEZERRIL, CRISEIDE CASTRO DOURADO,
ORLANDO ALVES TEIXEIRA, FLAMARION BARBOSA GOULART e
AMAUUILLO MONTEIRO DE OLIVEIRA

MM. Juiz Federal da 3ª Vara,

A Denúncia oferecida pelo órgão do Ministério Público Federal acha-se plenamente provada.

A propriedade do equipamento médico destinado a cesioterapia, modelo CESACON-F 3000, fabricado pela Generaly-Generale Radiológica S.P.A., da Itália, denominado bomba de "Cesium-137" não foi negada pelos acusados, sócios proprietários do Instituto Goiano de Radioterapia Ltda.

A Constituição do IGR foi confirmada, quer a anterior como a atual. Cabe, hoje, a administração do IGR aos médicos BEZERRIL, CRISEIDE e ORLANDO, que tomam suas decisões em conjunto.

A demanda judicial entre o IGR e a Santa Casa de Misericórdia, acerca do prédio situado na Av. Paranai-
ba, esquina com a Av. Tocantins, também foi confirmada, inclusive com a juntada de cópias das ações de despejo e dos embargos de terceiros e suas respectivas sentenças.



A venda do imóvel pela Santa Casa de Misericórdia ao Instituto de Previdência e Assistência do Estado de Goiás - IPASGO, foi demonstrada.

A construção de nova sede para o IGR, na Rua 1-A nº 305, Setor Aeroporto, a primeira rua paralela à Av. Paranaíba, a cerca de cem metros da velha sede (fls.1236) ficou extreme de dúvidas.

Quer os sócios do IGR, como o físico responsável (?) reconheceram que não se pretendeu transportar o equipamento de césio-137 para a nova sede e que a mudança da Clínica, deu-se sem comunicação à CNEM e, conseqüentemente, sem sua autorização.

Apesar de reconhecerem os sócios proprietários do IGR passado a ser do IPASGO o antigo imóvel e de não estarem autorizados a deixarem o equipamento reconhecem tê-lo abandonado lá em dezembro de 1986.

Quando da mudança, para a nova Clínica, desmontaram o equipamento de cesioterapia e dele retiraram a parte eletrônica (mesa de comando, comando da mesa de tratamento e um motor que aciona a fonte e o garfo) levando-os para a nova sede (fls.2533).

Foram levados, também, o suporte do cabeçote, coluna de sustentação, para a nova sede e a mesa de tratamento para o Hospital Araújo Jorge (fls. 105, 113, 2289 e 2494).

Remanesceu no local, apenas o cabeçote da bomba de césio-137.

Aqui é de se notar, ainda, que foi encontrado, na nova sede do IGR, as chapas de vidro plumbífero que formavam a janela interna da casamata da bomba de césio-137 (fls.2502).

O Dr. Amaurillo, apesar de ter ciência da decisão judicial acerca do imóvel, assim como dos embargos de



terceiros (fls.1246, verso) determinou a retirada de materiais de construção do prédio, basicamente: telhas, portais, grades e madeiramento (fls.74).

Ou seja, o Dr. Amaurillo, praticamente, de moliu o imóvel, como se pode ver do laudo pericial de fls.427/455.

Como se disse na denúncia, em momento nenhum, comunicaram os proprietários do IGR ou seu responsável técnico, quer a mudança para o novo prédio, como o abandono do equipamento.

O estado de abandono e deterioração do prédio, causado pelo Dr. Amaurillo, agravou-se com o tempo e era observado pelos proprietários do IGR e pelo seu físico, que a menos de cem metros, passaram a exercer suas atividades.

Foram ouvidos, quer pela polícia na fase de Inquérito Policial, quer em Juízo, pessoas que testemunharam a situação de abandono do imóvel e a real situação do aparelho de cesioterapia em seu interior.

Tarcísio Martins de Matos, (fls.126) dono de uma banca de lanches, localizada na esquina da Av. Paranaiba com a Av. Tocantins, testemunhou a demolição procedida pelos contratados pelo Dr. Amaurillo, e posteriormente, presenciou pessoas retirando materiais de construção do local, atendo conhecimento de pessoas surpreendidas qubrando paredes para retirar tijolos. No final de agosto, ao usar o prédio como la trina, constatou que havia uma sala aberta, com um aparelho abandonado.

O motorista de taxi Agnaldo Rodrigues Freitas, que tinha um ponto de taxi defronte do IGR, que também usava o prédio para satisfazer suas necessidades fisiológicas, lembra-se que no mes de agosto, viu uma sala, cuja porta estava arrebentada, com um aparelho grande, ali deixado (fls.60 e 2123).

Felinto de Oliveira lembra-se de ter pentrado no prédio, em 20 de setembro de 1987, para urinar se lá



em um cômodo, viu o aparelho no chão.

A permanência do aparelho não foi autorizada pelo IPASGO, quer pelo Dr. Luiz Rassi (fls.203/204) quer pelo Dr. Lúcio Gabriel Borges de Andrade (fls.132).

O aparelho de césio-137 estava desativado há cerca de dez anos no IGR, sendo, às vezes emprestado ao Hospital Araújo Jorge (fls.105/113), sem autorização do CNEN.

No mes de julho de 1987, o Sr. Márcio Chiavegatti Júnior esteve no antigo prédio do IGR, a mando do Dr. Orlando Teixeira, em companhia do físico Flamarion, encontrando a casamata com a porta aberta e o aparelho abandonado com o local todo cheio de lixo e excrementos (fls.2287 e 2511).

Os Senhores médicos sócios-proprietários do IGR, assim como o físico, conheciam a situação do local, por onde passavam perto, diuturnamente, face à sua proximidade com a nova Clínica, tanto que na ocasião em que o Dr. Amaurillo mandou demolir e retirar material de construção, o Dr. Bezerril lá compareceu.

Quer no prédio, como na sala em que estava o aparelho desmontado, não havia nenhuma indicação de tratar-se de mecanismo contendo elementos radioativos e de manuseio perigoso à saúde e vida humana.

Quer o Dr. Amaurillo, como o Dr. Bezerril, a Dr^a Criseide, o Dr. Orlando, como o físico Flamarion, eram especialistas em radiologia e conheciam as normas técnicas de radio proteção e utilização do equipamento, assim como as normas fixadas pelo CNEN (nesse sentido vide interrogatórios e depoimentos) (fls.2286).

Os acusados inobservaram regra técnica de sua profissão, pois não resguardaram o equipamento e tão pouco comunicaram ao órgão próprio (CNEN) seu abandono.

O evento morte de quatro vítimas, está provado pelas certidões de óbito de fls. 165, 166, 195 e 196 e



pelo laudo de fls. 1165/1189.

O laudo de fls. 313/424 relaciona as vítimas que sofreram lesões corporais mais graves e descreve as lesões.

Todas as demais vítimas diretas, são relacionadas às fls. 1197/1205.

Tentaram os acusados se defenderem:

O Dr. Amaurillo utilizou-se da técnica de negar, pura e simplesmente, relação com os fatos, dizendo ter deixado o IGR nos "albores de 1985". Esquece que se não tivessem tentado se apropriar dos materiais de construção do prédio, então de propriedade do IPASGO, cuja situação legal, estava já definida, inclusive dele conhecida (sentença de despejo fls. 1220/1221 e pela improcedência dos embargos de terceiros fls. 1406), possivelmente não teriam ocorrido os fatos. Por sua culpa, o prédio foi descaracterizado e sua segurança destruída, permitindo a entrada de pessoas que apenas continuando sua delictiva ação, propiciaram os acontecimentos.

Ciente de decisão judicial que fixava o imóvel como de propriedade do IPASGO, tentou apropriar-se dos materiais do prédio, para isto destruindo-o parcialmente, somente sendo impedido de completar sua ação, pela ação policial, solicitada pelo IPASGO (fls. 98, 99, 101, 103 e 132).

Médico radiologista, devia saber como agir.

Já a defesa dos demais acusados, tentou outras linhas de defesa.

A primeira é que o imóvel estava íntegro, com vigilância, sob a guarda do poder público - IPASGO, após o desapossamento judicial, por eles sofrido. Tal não corresponde à verdade. O prédio, como se demonstrou, não estava íntegro, estava sem guarda e o IPASGO não sabia da existência do aparelho.

Tentaram nova linha de defesa: as vítimas



Wagner Mota Pereira e Roberto Santos Alves seriam empregados Devair Alves Ferreira, que por sua vez, seriam "testa de ferro" da firma COPEL - Comércio de Aparas de Papel Ltda. que na verdade, teriam roubado o material, para tanto, utilizando de guindastes para retirar o aparelho, que teria valor altíssimo, cerca de 100 mil dólares.

Diligências procedidas por determinação deste Juízo não constatou nenhum dos fatos, inclusive, evidenciando a ausência de antecedentes criminais daquelas pessoas (fls.2263 e seguintes).

266 01/11/11
A seguir, pretenderam nova defesa: o CNEN é que seria o culpado pelos fatos. Teriam ciência da não utilização do aparelho e não o recolheram, a exemplo do que fizeram (ou deixaram de fazer em outras ocasiões).

Por último, não admitem que tenha havido inobservância de regra de profissão.

Ora, se não é regra profissional de radioterapeutas zelar pelo equipamento que utilizaram e do físico responsável, de quem seria? Do Bispo?

Não entendem qual o interesse da União, se o material que se tentou furtar (material de construção) é do IPASGO e como vítimas houveram apenas humildes pessoas.

Esquecem que tais vítimas foram diretamente atingidas. Indiretamente também o foi o interesse da União que não pode funcionar, pela ausência de comunicações e que teve de descontaminar a Capital Goiana e cuidou e cuida dos atingidos e teve questionada, internacionalmente, sua condução do programa nuclear e chegou mesmo a ter os produtos brasileiros recusados por outros países.

Por tudo visto, estando provada em todos os seus termos a denúncia, espera a condenação dos réus às penas da lei.



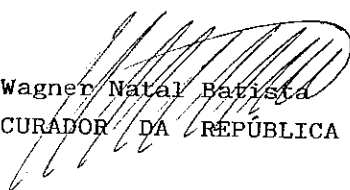
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM GOIÁS

07



E. Deferimento.

Goiânia, 22 de junho de 1989.


Wagner Natal Batista
PROCURADOR DA REPÚBLICA